



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 010/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS
PROTÓCOLO N° 226 / 2025
RECEBI HOJE, 06 / 05 / 25
Gewanna D. Condido
SERVIDOR(A)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
PROCURADORIA DA MULHER NO
ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ORÓS E DÁ
OUTRAS PROVIDÉNCIAS.**

A Câmara Municipal de Orós, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Orós, a Procuradoria Especial da Mulher, com a finalidade de zelar pela participação das vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal, em colaboração com a Mesa Diretora.

Art. 2º - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída por 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e 3 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Orós, a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

Parágrafo Único - As Procuradoras Adjuntas terão as designações de Primeira, Segunda e Terceira, e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos, além de colaborar no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 3º - Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE
ORÓS
LEGISLATIVO A SERVIÇO DO Povo

III - Cooperar com organizações locais, nacionais e internacionais, públicas e privadas, voltadas à implementação de políticas públicas para as mulheres.

IV - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Várzea Alegre.

Art. 4º- Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Orós.

Art. 5º- A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 6º- Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a nomeação das Vereadoras que irão compor a Procuradoria Especial da Mulher ocorrer no prazo de 10 (dez) dias após a publicação deste Projeto de Resolução.

Paço da Câmara Municipal de Orós- CE, 06 de Maio de 2025

Cesar Caetano da Silva

Presidente

Camila Lima Verde Teixeira

1º Secretária

Laurita Técia Bezerra Pequeno

2º Secretária



www.camaraoros.ce.gov.br



Avenida José Fares Lopes, Nº S/N
Centro - CEP: 63520-000, Orós-CE



administrativo@camaraoros.ce.gov.br
presidencia@camaraoros.ce.gov.br
contabilidade@camaraoros.ce.gov.br
CNPJ 06.737.308/0001-09